



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DA
BAHIA E O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA
BAHIA.**

A DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DA BAHIA, daqui por diante designada **DPE/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP 41219-400, Salvador/BA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Sr. Clériston Cavalcante de Macedo, inscrito no CPF sob o nº 597.786.035-04 e portador do RG nº0652211096, nos termos da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 e o **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, daqui por diante designado **MP/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP: 41.475-004, Salvador-Ba, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Ediene Santos Lousado, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 22.371, edição de 07 de março de 2018, ajustam e celebram o presente o Termo de Cooperação Técnica, autorizado pelo processo administrativo nº. 1224180090974, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.457/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a possibilidade de adesão recíproca às **Atas de Registro de Preços** realizadas e gerenciadas pelos **participes**, bem como aos **Sistemas de Registro de Preços** por elas administrados, na condição de **órgão participante** ou **órgão não participante** dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete à DPE/BA e ao MP/BA:

- a) Solicitar adesão à Ata de Registro de Preços do órgão conveniente, sempre que julgar oportuno e conveniente;
- b) Facilitar reciprocamente o processo de adesão a **atas de registro de preços** no âmbito de suas instituições;
- c) Oferecer condições físicas e técnicas adequadas à perfeita execução do objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente **Termo de Cooperação Técnica** serão executadas fielmente pelos **participes**, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada **um** pelas consequências de sua **inexecução** total ou parcial.

(Assinatura)
(Assinatura)



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

As obrigações ora assumidas **não** acarretam qualquer transferência de recursos financeiros **entre** as partes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60** meses, contados a partir da data de sua **assinatura**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes ou denunciado por qualquer delas, desde que disso dê ciência à outra **parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação ora **celebrado** em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para **cada** um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como **competente** para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente **Termo**, renunciando as partes a qualquer **outro** por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 20 de novembro de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO
Defensoria Pública do Estado da Bahia

EDIENE SANTOS LOUSADO
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.34819/2018.

Parecer Jurídico: 1044/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ nº 07.778.585/0001-14.

Objeto: Possibilitar a adesão recíproca às atas de registro de preços realizadas e gerenciadas pelos Partícipes, bem como aos sistemas de registro de preços por eles administrados, na condição de órgão participante ou órgão não participante dos procedimentos licitatórios.

Vigência: 60 (sessenta meses), contados a partir da data de sua assinatura.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, daqui por diante designada **DPE/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP 41219-400, Salvador/BA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Sr. Clériston Cavalcante de Macedo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], nos termos da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, daqui por diante designado **MP/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP: 41.475-004, Salvador-Ba, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Ediene Santos Lousado, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 22.371, edição de 07 de março de 2018, ajustam e celebram o presente o Termo de Cooperação Técnica, autorizado pelo processo administrativo nº. 1224180090974, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.457/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a possibilidade de adesão recíproca às **Atas de Registro de Preços** realizadas e gerenciadas pelos partícipes, bem como aos Sistemas de Registro de Preços por elas administrados, na condição de **órgão participante** ou **órgão não participante** dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete à DPE/BA e ao MP/BA:

- a) Solicitar adesão à Ata de Registro de Preços do órgão conveniente, sempre que julgar oportuno e conveniente;
- b) Facilitar reciprocamente o processo de adesão a atas de registro de preços no âmbito de suas instituições;
- c) Oferecer condições físicas e técnicas adequadas à perfeita execução do objeto do **presente Termo de Cooperação Técnica**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(Assinatura)

(Assinatura)



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes ou denunciado por qualquer delas, desde que disso dê ciência à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação ora celebrado em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente **Termo**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 20 de novembro de 2018.


CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO
Defensoria Pública do Estado da Bahia


EDIENE SANTOS LOUSADO
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.34819/2018.

Parecer Jurídico: 1044/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ nº 07.778.585/0001-14.

Objeto: Possibilitar a adesão recíproca às atas de registro de preços realizadas e gerenciadas pelos Partícipes, bem como aos sistemas de registro de preços por eles administrados, na condição de órgão participante ou órgão não participante dos procedimentos licitatórios.

Vigência: 60 (sessenta meses), contados a partir da data de sua assinatura.

DATA:06/11/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
GILDA GORDILHO	INTERESSADO	Não

Ofício DPE/DG nº. 84/2018
Salvador (BA), 05 de novembro de 2018

Ilmo. Senhor
Frederico Silveira Soares
Superintendência de Gestão Administrativa (SGA)
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
NESTA CAPITAL

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através dessa missiva manifestar o nosso interesse e solicitar os vossos préstimos para que seja viabilizada junto ao Ministério Público do Estado a formalização do instrumento de convênio que permita adesões recíprocas às Atas de Registro de Preços entre as nossas instituições.

Trata-se de medida útil para as gestões administrativas de ambas instituições e que encontra respaldo na Lei Estadual 9.433/05 (inciso II, art. 31; capítulo IV; e outros) e no Decreto Estadual nº 9.457/05 (§2º do artigo 1º).

Em tratativas iniciais, entramos em contato com a v. Diretoria de Convênios que nos orientou a encaminhar a essa Superintendência a minuta do instrumento, a qual, nesse momento, submetemos a v. análise, conforme material anexo.

Contando com a colaboração de V.Sa. no atendimento da demanda, valho-me do ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gilda Gordilho
Diretora Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, daqui por diante designada **DPE/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP 41219-400, Salvador/BA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Sr. Clériston Cavalcante de Macedo, inscrito no CPF sob o nº 597.786.035-04 e portador do RG nº0652211096, nos termos da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, daqui por diante designado **MP/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP: 41.475-004, Salvador-Ba, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Ediene Santos Lousado, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de nº21.887, edição de 04 de março de 2016, ajustam e celebram o presente o Termo de Cooperação Técnica, autorizado pelo processo administrativo nº. 1224180090974, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.457/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a possibilidade de adesão recíproca às Atas de Registro de Preços realizadas e gerenciadas pelos partícipes, bem como aos Sistemas de Registro de Preços por elas administrados, na condição de órgão participante ou órgão não participante dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete à DPE/BA e ao MP/BA:

- a) Solicitar adesão à Ata de Registro de Preços do órgão conveniente, sempre que julgar oportuno e conveniente;
- b) Facilitar reciprocamente o processo de adesão a atas de registro de preços no âmbito de suas instituições;
- c) Oferecer condições físicas e técnicas adequadas à perfeita execução do objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica, expressamente, reservado às partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas, constantes do presente instrumento.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica:

Pela DPE/BA: o servidor Nalvo Gonçalves de Oliveira Neto, matrícula 85.585.866-8;

Pelo MP/BA:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes ou denunciado por qualquer delas, desde que disso dê ciência à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

→ INSERIR CLÁUSULA DE PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente **Termo**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO
Defensoria Pública do Estado da Bahia

EDIENE SANTOS LOUSADO
Ministério Pùblico do Estado da Bahia



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para ciência e manifestação acerca do pleito, após remeter a Assessoria Técnico-Jurídica para exame e parecer.

Em 06 de novembro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Defensoria Pública do Estado da Bahia –
Adesão a ARP**

SIMP nº 003.0.34819/2018

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e parecer com minuta **customizada** pela Coordenação de Contratos e Convênios.

Salvador 08 de novembro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DA
BAHIA E O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA
BAHIA.**

A DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DA BAHIA, daqui por diante designada **DPE/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP 41219-400, Salvador/BA, neste ato representada pelo Defensor Pùblico Geral, Sr. Clériston Cavalcante de Macedo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] nos termos da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 e o **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, daqui por diante designado **MP/BA**, pessoa jurídica de direito pùblico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP: 41.475-004, Salvador-Ba, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Ediene Santos Lousado, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 22.371, edição de 07 de março de 2018, ajustam e celebram o presente o Termo de Cooperação Técnica, autorizado pelo processo administrativo nº. 1224180090974, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.457/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a possibilidade de adesão recíproca às Atas de Registro de Preços realizadas e gerenciadas pelos partícipes, bem como aos Sistemas de Registro de Preços por elas administrados, na condição de *órgão participante* ou *órgão não participante* dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete à DPE/BA e ao MP/BA:

- a) Solicitar adesão à Ata de Registro de Preços do órgão conveniente, sempre que julgar oportuno e conveniente;
- b) Facilitar reciprocamente o processo de adesão a atas de registro de preços no âmbito de suas instituições;
- c) Oferecer condições físicas e técnicas adequadas à perfeita execução do objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente **Termo de Cooperação Técnica** serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.34819/2018

PARTÍCIPLE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO.
CONVÊNIO PARA ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS. LEI ESTADUAL. Nº.
9.433/05, NO QUE SE APLICA. PELA
APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 1044/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação cujo objeto consiste em possibilitar a adesão recíproca às respectivas Atas de Registro de Preços dos participes, bem como aos sistemas de registro de preços administrados.

II – DOS REQUISITOS MATERIAIS DO INSTRUMENTO

Ab initio, impende assinalar que o termo de cooperação se caracteriza pela existência de interesses comuns e convergentes, o que o distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.¹ De igual modo, destaca a doutrina:

1 No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº



presente instrumento configura condição para a adesão às Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº. 9.457/2005

III – DOS REQUISITOS FORMAIS DO INSTRUMENTO

O instrumento ora analisado prevê, em síntese, preâmbulo, cláusulas referentes ao objeto, obrigações, inexistência de transferência de recursos financeiros, vigência, hipóteses de extinção, publicação e foro, em obediência às prescrições legais.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do presente instrumento**, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e a oportunidade da Administração.

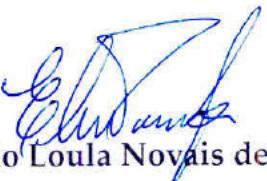
É o parecer, s.m.j.

Salvador, 08 de Novembro de 2018.


Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Mat. [REDACTED]


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Mat. [REDACTED]



Ref. 003.0.34819/2018

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1044/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Bahia – com o objeto de possibilitar a utilização recíproca às respectivas atas de registro de preços, bem como dos sistemas de registro de preços administrados.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 09 de novembro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Defensoria Pública do Estado da Bahia

SIMP nº 003.0.34819/2018

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este parquet e a Defensoria Pública do Estado da Bahia**, para coleta de assinaturas da ilustre representante deste parquet.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 13 de novembro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, em vista do cumprimento da diligênci, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL.

Em 19 de novembro de 2018


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

A